

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO/AC

Aviso de Contratação 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	931934-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO /AC	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA VIGA	13/11/2025 22:47 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	9/2025	0088.016748.00023/2025-73

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA 9009/2025 - SEPLAN/AC

CONTRATANTE (UASG)

931934

OBJETO

Contratação de serviço continuado de comunicação de dados – acesso dedicado à internet (link dedicado full duplex, com banda integral e simétrica), abrangendo dois links distintos de 100 Mbps cada, destinados à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.600,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

19/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10:30h até 16:30 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote - Lote Unico

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
SIM

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado de comunicação de dados – acesso dedicado à internet (link dedicado full duplex, com banda integral e simétrica), abrangendo dois links distintos de 100 Mbps cada, destinados à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, incluindo a disponibilização de Firewall NGFW (Next-Generation Firewall), visando garantir maior segurança, controle de tráfego e proteção contra ameaças cibernéticas, sendo um para a sede e outro para o anexo da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, com 2 (duas) rotas internacionais e 2 (duas) rotas nacionais e provedores distintos do enlace principal já existente, de modo a assegurar redundância, alta disponibilidade e continuidade da infraestrutura de conectividade institucional, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não Será Realizado Registro de Preço.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e automaticamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e ampla publicidade.

A divulgação será encaminhada aos fornecedores devidamente registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a linha de fornecimento correspondente ao objeto da contratação.

O Compras.gov.br poderá ser acessado por meio da plataforma web ou do aplicativo móvel oficial. O fornecedor é o único responsável por todas as transações realizadas diretamente no Sistema, sendo vedada qualquer alegação de uso indevido de senha ou acesso por terceiros.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

I – que não atendam às condições estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos;

II – estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III – que se enquadrem em qualquer das seguintes vedações legais:

a) autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre bens, obras ou serviços a ele relacionados;

b) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre objeto a ele relacionado;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de contratar com o Poder Público, em razão de sanção administrativa aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de legislação correlata;

d) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente, gestor ou fiscal do contrato, bem como com agente público que atue na presente dispensa de licitação, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, conforme legislação trabalhista vigente.

§1º. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§2º. O disposto na alínea “c” aplica-se também a fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

§3º. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

§4º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma prevista neste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço ou desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, nem prever preços diferentes em razão de local de execução, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, considerando o caráter temporário e sazonal do objeto.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 /1991;

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva do Aviso de Contratação Direta.

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes e para o órgão ou entidade contratante, sendo públicos apenas os lances efetivamente enviados durante a disputa.

5. DA FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previamente definido neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total do serviço ou percentual de desconto aplicável, conforme as condições deste Termo de Referência.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele registrado no sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances intermediários, iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor lance anteriormente ofertado por ele e registrado no sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos que visem cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sendo vedada a identificação dos participantes.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o encerramento automático da etapa competitiva, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem aplicação de tempo aleatório ou mecanismos similares.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor da dispensa poderá negociar condições mais vantajosas.

Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, com o objetivo de se obter a melhor proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, a qual deverá ser anexada aos autos do processo administrativo.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

A consulta será realizada em nome da empresa e também de seus sócios majoritários, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou de burla, analisando vínculos societários e linhas de fornecimento similares. O fornecedor será previamente notificado para manifestação antes de eventual desclassificação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas, apresentar preços inexequíveis ou superiores ao limite máximo definido, não demonstrar exequibilidade quando exigida, ou apresentar desconformidade insanável com o presente aviso ou seus anexos.

Quando o fornecedor não comprovar capacidade técnica ou financeira suficiente para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado e encargos legais, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade do próprio fornecedor, desde que haja renúncia à remuneração.

Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

Erros meramente formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos não ensejarão a desclassificação da proposta, podendo o fornecedor realizar os ajustes necessários, desde que não haja majoração de valores.

Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica especializada.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser registrada no sistema a nova data e horário de continuidade.

Encerrada a análise de aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme as disposições do presente Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Documento de identificação ou equivalente;

7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

7.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

7.1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente;

7.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Quitação de Tributos Municipais;

7.2.6. Prova de regularidade perante a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

7.2.8. Consulta ao CADIN.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência /recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

7.3.3. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.4. Comprovação de que o patrimônio líquido é igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Para **MEI**, a comprovação da receita bruta poderá ser feita por meio do **Relatório de Receitas Brutas** ou documento equivalente emitido conforme o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), ficando dispensada a emissão de balanço patrimonial.

7.3.6. Caso a futura contratação possua valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite da dispensa de licitação para compras em geral conforme disposto no inc. III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, o Balanço Patrimonial poderá ser dispensado.

7.4. Da qualificação técnica:

7.4.1. Considerando que o objeto desta contratação direta por valor envolve serviços especializados, incluindo instalação, montagem e desmontagem de elementos decorativos com requisitos de segurança estrutural e elétrica, deverá ser apresentado:

7.4.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.4.3. O(s) atestado(s) deverão conter: nome, endereço e telefone de contato da entidade emitente; descrição clara dos serviços realizados; assinatura e identificação do responsável pela emissão.

7.4.5. Poderá ser solicitada, em diligência, a apresentação de cópia de contratos ou notas fiscais que deram origem ao atestado, caso necessário para verificação da autenticidade.

7.5. Sustentabilidade

7.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados de forma geral as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, no fornecimento do objeto:

7.5.2. Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

7.5.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

7.5.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.5.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.5.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

7.5.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

7.5.8. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será celebrada a Ata de Registro de Preço.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não será feito cadastro reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. DO CONTRATO

10.1.1. Após a conclusão do processo de contratação direta e observadas as formalidades legais, a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN poderá celebrar o Termo de Contrato com a empresa selecionada, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação formal da contratada.

10.2. DA VIGÊNCIA

10.2.1 O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para execução integral do objeto, incluindo a instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos materiais decorativos.

10.3. DA EXECUÇÃO

10.3.1. O início da execução está estimado para **24/11/2025**, com término em **24/11/2026**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, até atingir o limite de 60 meses.

10.4. DA EFICÁCIA

10.1A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As infrações e respectivas sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA serão fundamentadas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

11.2. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:/

11.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.3. Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

11.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4. Com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa que cometer ato lesivo à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, poderá ser punida com as seguintes sanções:

11.5. ADVERTÊNCIA;

11.5.1 A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações formais, pontuais e de menor gravidade, sem prejuízo direto à execução dos serviços contratados. Essas infrações violam normas contratuais e os padrões de conduta esperados, mas são passíveis de correção imediata e não configuram, por si só, má-fé ou dano à Administração. A aplicação da advertência será sempre motivada e por escrito, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.6. MULTA;

11.6.1 Multa pela Recusa em Assinar o Contrato

11.6.1.1 Configuração: A empresa vencedora, após ser declarada adjudicatária, recusa-se a assinar o contrato, não apresenta a documentação necessária ou não mantém as condições da proposta.

11.6.1.2 Valor: 10% sobre o valor Global da proposta.

11.6.2. Multa por Atraso na Implantação da Solução (Multa de Mora)

11.6.2.1. Configuração: A CONTRATADA não conclui a implantação de todos os itens contratados no prazo estipulado neste Termo de Referência;

11.6.2.2. Valor: 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias. O atraso superior a 10 dias será considerado inexecução parcial do contrato.

11.6.3. Multa por Inexecução Total ou Parcial Grave do Contrato

11.6.3.1 Configuração: Ocorre quando há um descumprimento relevante de cláusulas que cause grave dano à Administração, como a interrupção de 50% ou mais do serviço (paralisação de múltiplos equipamentos) ou o abandono do contrato.

11.6.3.2. Valor: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.6.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

11.6.4.1 O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.6.5.1. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.5.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6.7. A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade e da necessidade de adequação às circunstâncias do caso.

11.6.8. O valor da multa, após a devida apuração em processo administrativo regular, poderá descontado de eventuais pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN à adjudicatária, ou será cobrado judicialmente.

11.6.9. *Ad cautelam*, a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN poderá proceder à retenção do valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo, com o objetivo de garantir a efetividade da penalidade.

11.6.10. Todas as penalidades serão registradas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, correrão por conta da Contratada.

12.1.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.1.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

12.2. Para fins de contratação: A vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional Unificado de Fornecedores - SICAF e banco de dados de credores da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ por meio do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. - Termo de Referência

12.12.2. - Estudo Técnico Preliminar;

12.12.3. - Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4. - Documento de Formalização da Demanda

12.13. Rio Branco - Acre, 03 de novembro de 2025.

Pedro Augusto Oliveira Viga

Agente de Contratação

Designação 44/2025

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA VIGA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 22:47:43.

